

APÓLICE DE SEGURO CONTRA DANO ACIDENTAL, OXIDAÇÃO ACIDENTAL E ROUBO PARA TELEMÓVEIS

Documento de informação sobre produtos de seguros – “IPID”

Companhia: Sociedad de Previsión Bancaria Ibérica Correduría de Seguros y Reaseguros, registada na Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones com o nº J3112.

Produto: BGDU009953 (Segurador: PLUS ULTRA Seguros Generales y Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, inscrito na Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones com o nº C517).

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas a este produto de Seguros são fornecidas na própria apólice de seguro que está disponível nos Centros de Distribuição autorizados pela Entidade Seguradora.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro para cobrir Roubo, Assalto, Dano Acidental, Oxidação Acidental para telemóvel novo adquirido num ponto de venda de People's Phone, e descrito no Contrato, durante 5 (cinco) anos seguintes à contratação da apólice. Em caso de sinistro coberto na apólice, o Segurador garante a indemnização consistente na reparação do Objeto Segurado, no envio de um Equipamento de Substituição ou na entrega de um Voucher, à escolha da Seguradora.



Que riscos são segurados?

O presente contrato tem como objecto garantir o Bem Seguro contra:

- ✓ Roubo/Assalto
- ✓ Dano acidental
- ✓ Oxidação acidental



Que riscos não são segurados?

- ✗ Avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, e danos por defeitos latentes no material ou fabrico.
- ✗ A Rotura ou oxidação não acidental.
- ✗ Avaria de um componente eléctrico, electrónico ou mecânico, salvo por Dano Acidental externo.
- ✗ O simples desaparecimento do Bem Seguro, qualquer roubo cuja prática seja facilitada pelo Tomador ou negligência do Segurado, e Roubo ou Furto por Arrombamento praticado por qualquer pessoa que não seja um Terceiro.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O limite de cobertura da presente apólice fica estabelecido ao Valor do Bem Seguro no momento do sinistro, limitado ao valor máximo do escalão indicado no Boletim de Adesão da apólice, limitado a um só sinistro por anualidade de seguro.
- ! A presente apólice tem uma franquia cujo valor varia em função do Segmento Segurado.



Onde estou coberto?

✓ A cobertura aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo. O Equipamento Seguro tem de ser disponibilizado pelo Segurado em Portugal para inspeção por um "Serviço Pós-venda" aprovado pelo Segurador e avaliação da cobertura e indemnização.



Quais são as minhas obrigações?

- Assinar o Boletim de Adesão apenas no caso de se verificarem em relação a ele as condições de adesão definidas no presente contrato;
- Antes da celebração do contrato, declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que tais circunstâncias não sejam mencionadas no questionário fornecido pelo Segurador;
- Prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, nomeadamente todos os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de sinistros;
- Pagar pontualmente o Prémio total individual do seguro ao Segurador do seguro.



Quando e como devo pagar?

O primeiro pagamento do prémio será realizado na loja onde adquiriu o equipamento e os pagamentos seguintes serão realizados mensalmente através do meio de pagamento indicado nas Condições Particulares.



Quando começa e acaba a cobertura?

A duração da apólice é de 1 (UM) ano, a contar desde a data de adesão. Será anualmente renovável até se cumprir uma duração máxima total de 5 (CINCO) anos, desde que o Tomador tenha facultado os seus dados bancários no momento da contratação da mesma.

Esta apólice extingue-se automaticamente com a indemnização consistente na entrega de um Voucher.



Como posso rescindir o contrato?

Comunicando-se com a Mediadora de Seguros, ligando para o número de telefone 707201082 o por correio electrónico seguradospb@spbiberica.com o Tomador pode comunicar de forma fiável ao Mediador a sua decisão de não renovar a apólice, com dois meses de antecedência da data de aniversário da mesma.



20200511-PT-GEN

APÓLICE DE SEGURO CONTRA DANO ACIDENTAL, OXIDAÇÃO ACIDENTAL E ROUBO PARA TELEMÓVEISn°BGDU009953

Por favor leia as Condições Especiais e Particulares da sua Apólice. Contém informações detalhadas sobre a coberturas contratadas.

Atendimento ao Segurado: Para declarar ou consultar um sinistro, acesse diretamente ao Portal do Cliente:
<https://meuseguro.spbseguros.com/>, ou ligue para o nº 707201082

LEI APLICÁVEL

O presente Contrato de Seguro rege-se pela lei portuguesa e, em especial, em todo o omissão, pelas disposições constantes do Regime do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/08, de 16 de Abril.
 A apólice de seguro é composta pelas Condições Particulares, Especiais e Gerais

BOLETIM DE ADESÃO**PARTES**

Segurador: PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, com CIF: A30014831, sediada em Madrid 28014, Plaza de las Cortes, 8 (Espanha)
Segurado /Aderente: Pessoa física ou coletiva e cujos dados pessoais constem nas Condições Particulares, bem como a pessoa que utilize o Bem Seguro com o consentimento do seu titular.
Mediador: SOCIEDAD DE PREVISION BANCARIA IBERICA CORREDURIA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. com sede em Madrid, Espanha, C/Arequipa nº1, 28043, titular do Número de Pessoa Colectiva Espanhola A60966694, em livre prestação de serviços.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO SEGURADOR E DO MEDIADOR

Segurador: A Autoridade de Supervisão do Segurador é a Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones - Paseo de la Castellana, 44 - 28046 Madrid (Espanha)

Mediador: A Autoridade encarregada da supervisão é a Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, P. de La Castellana, n.º 44, 28046 Madrid (Espanha).

DATA DE EFEITO DA ADESÃO**DADOS DO SEGURADO/ADERENTE**

Nome
Apelidos
Nif/ Passaporte/ Cartão de Cidadão
Morada
Cód Postal
Localidade
Distrito
Nº telefone
email

OTROS DADOS DE ADESÃO

Escalão
Prémio Líquido
Impostos
Prémio Total

DADOS DE BEM SEGURO

Marca
Modelo
Nº Série/Ticket/IMEI
PVP

TIPOS DE PAGAMENTO

Pagamento pontual/ recorrente
Pagamento em loja
Pagamento por conta
Pagamento com Cartão de Crédito

Declaro ter lido e aceite plenamente as condições de garantia que figuram ao presente Boletim de Adesão.
 Cobertura do Seguro válida como a assinatura do presente documento e correspondente pagamento do prémio.

- i. Foi-me explicado que este Seguro se adequa às minhas necessidades? ?
- ii. Foi-me mencionado que o artigo 5 das Condições Especiais desta apólice indica uma franquia, que será pago em caso sinistro? ?
- iii. Confirmando que estão correctos os meus dados pessoais e dados bancários? ?
- iv. Foi-me entregue uma cópia do certificado e das condições do seguro? ?
- v. Foi-me entregue uma cópia do Documento de Informação sobre Produtos de Seguros antes da assinatura do contrato de seguro? ?
- vi. Foi-me entregue uma cópia do Documento sobre Deveres de Informação sobre Mediador de Seguros (artigo 20 das Condições Gerais), antes da assinatura do contrato de seguro? ?

Data

Assinatura do Segurado

(Nome e assinatura)

<p>Autorização de Débito Directo SEPA Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor: Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR. O seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *. O preenchimento dos campos assinalados com ** é da responsabilidade do Credor. Identificação do Devedor; Nome*: - Nome da rua e número*: - Código postal*: Cidade*: - País*: - Número de conta – IBAN*: BIC SWIFT*: Identificação do Credor: Nome**: SOCIEDAD DE PREVISION BANCARIA IBERICA, S.A. (SPB) - Identificação**: ES66009A60966694 - Nome da rua e número**: C/ Arequipa, nº1 - Código Postal**: 28043 Cidade**: Madrid - País**: España</p> <p>Tipos de pagamento*: Pagamento recorrente Local onde está a assinar*: Localidade Data*</p> <p>Assinar aqui por favor*: _____</p> <p>Assinatura(s)</p>

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Consideram-se Condições Especiais aquelas que completam ou modificam as estabelecidas como Condições Gerais. Essas condições podem ser aplicadas com o prévio consentimento de ambas partes, sempre e quando não se contradiga o estabelecido na norma vigente. A presente apólice de seguro aplicam-se as Condições Especiais indicadas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

Indemnização: Com base na solução mais económica, e dependendo das garantias ativadas, a indemnização consistirá na reparação do Objeto Segurado, no envio de um Equipamento de Substituição ou na entrega de um Voucher, à escolha da Seguradora.
Bem Seguro: O telemóvel novo adquirido num ponto de venda de People's Phone, cujos dados figurem no Boletim de Adesão da apólice, sujeitos às coberturas detalhadas
Equipamento de Substituição: Qualquer artigo novo ou recondicionado, idêntico ao Equipamento Seguro; ou, se este artigo já não estiver disponível em stock na SPB/Seguradora, conforme aplicável, qualquer novo artigo ou recondicionado equivalente com as mesmas características técnicas (excluindo características de peso, dimensões, cor ou design). O valor do Equipamento de Substituição não poderá nunca exceder o valor do Equipamento Seguro à data do sinistro.
Soma Segurada: Valor do Bem Seguro no momento do sinistro, até um montante não superior ao limite da cobertura (Artigo 3 seguinte).

2. COBERTURAS

Em caso de Roubo, Assalto, Rotura Acidental, Oxidação Acidental do Bem Seguro, o Segurador procederá à indemnização, reparação ou substituição, indicada na cláusula 1 Definições, dentro dos limites de cobertura estipulada a continuação.

3. LIMITES DA COBERTURA

O limite de cobertura da presente apólice fica estabelecido ao Valor do Bem Seguro no momento do sinistro, limitado ao valor máximo do escalão indicado em o Boletim de Adesão da apólice, limitado a um só sinistro por anualidade de seguro.

4. CARÊNCIA

5. FRANQUIA

A presente apólice tem uma franquia cujo valor varia em função do Segmento Segurado (ver Condições Particulares), e cuja descrição é a seguinte:

- 10 € em caso de contratação do segmento de 0 até 79,99€
 - 15 € em caso de contratação do segmento de 80 até 119,99€
 - 25 € em caso de contratação do segmento de 120 até 169,99€
 - 35 € em caso de contratação do segmento de 170 até 299,99€
 - 50 € em caso de contratação do segmento de 300 até 499,99€
 - 60 € em caso de contratação do segmento de 500 até 699,99€
 - 70 € em caso de contratação do segmento de 700 até 999,99€
 - 80 € em caso de contratação do segmento de 1.000 até 1.800€
- A franquia será paga por Referência Multibanco a indicar pela Seguradora ou SPB.

6. EXCLUSÕES

Além das exclusões das Condições Gerais, esta apólice exclui das coberturas:

- **Avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, quer estejam ou não cobertas pela garantia do fabricante e/ou distribuidor.**
- **Danos causados por um defeito latente, tanto no material como no fabrico.**
- **A Rotura ou oxidação não acidental.**
- **Qualquer Avaria de um componente eléctrico, electrónico ou mecânico, salvo a Avaria tenha sido consequência de uma Rotura Acidental externa ao próprio Bem Seguro.**
- **O simples desaparecimento do Bem Seguro, sem que se demonstre que foi empregue violência, ameaça ou coação para a subtracção do mesmo, ou sem rotura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.**
- **Qualquer Rato ou cuja prática seja facilitada pelo Tomador ou negligência do Segurado. Para efeitos desta exclusão, será considerada negligência a circunstância de se deixar o Bem Seguro num lugar que seja visível do exterior, num veículo, edifício ou lugar público.**

7. DURAÇÃO DA ADESÃO

A data de contratação da apólice deve coincidir com a data de aquisição do Objeto Segurado.

A duração da apólice é de 1 (UM) ano, anualmente renovável até cumprir-se uma duração máxima total de 5 (CINCO) anos, desde que o Tomador tenha facultado os seus dados bancários no momento da contratação da mesma. Caso contrário, esta apólice não poderá ser renovada e extinguir-se-á automaticamente no final da primeira anualidade.

Esta apólice extingue-se automaticamente com a indemnização consistente na entrega de um Voucher.

Em qualquer caso, o Tomador pode comunicar de forma fiável ao Mediador a sua decisão de não renovar a apólice, com dois meses de antecedência da data de aniversário da mesma.

8. ÁMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo. O Equipamento Seguro tem de ser disponibilizado pelo Segurado em Portugal para inspeção por um Serviço Pós-venda aprovado pelo Segurador e avaliação da cobertura e indemnização.

9. CLÁUSULA ADICIONAL

Não aplicável

10. PROTECÇÃO DE DADOS

O Segurado foi expressamente informado sobre a existência e declara aceitar o tratamento automatizado dos dados pessoais que forneceu à PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros e à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes), bem como aos distribuidores que atuam no âmbito do Contrato e nos processos de gestão derivados do mesmo.

-Relembremos que, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, o fornecimento de tais informações é obrigatório devido ao seu carácter indispensável para a gestão do Contrato e que, como consequência, as mesmas poderão ser conservadas até à data de prescrição das ações jurídicas suscetíveis de resultar do Contrato.

-Tais informações destinam-se-ão exclusivamente à PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes) e aos distribuidores dos seus produtos por questões relativas à gestão do Contrato, bem como aos sócios contratuais que colaborem no referido processo de gestão e, se for caso disso, às autoridades administrativas e judiciais competentes.

-O Segurado dispõe de um direito de acesso, oposição por motivo legítimo, retificação e transferência relativamente aos seus dados pessoais que apareçam nos ficheiros da PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros ou da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. Dispõe, igualmente, do direito de eliminação dos dados pessoais incorretos, incompletos, erróneos ou desatualizados que lhe digam respeito ou dos dados cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação seja proibida. Estes direitos são exercidos de acordo com as modalidades estabelecidas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, contactando à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. através de qualquer meio que permita a verificação da sua identidade, como é o caso do envio de uma carta acompanhada de um comprovativo de identidade datado e assinado para o seguinte endereço: SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., código postal 99010 – 28080 Madrid.

-O Segurado pode igualmente transmitir, bem como alterar, a qualquer momento, informações relativas à conservação, eliminação e comunicação dos seus dados pessoais após o seu falecimento e, nesse caso, nomear uma pessoa com a finalidade de levar a cabo estas ações. Na eventualidade de não serem facultadas tais informações ou designação, tal resultará na aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.

-Todas as declarações falsas ou irregulares podem ser objeto de um tratamento específico com a finalidade de prevenir ou identificar a fraude.

-As conversas telefónicas mantidas entre o Segurado e a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. são suscetíveis de serem gravadas com a finalidade de realizar controlos de qualidade dos serviços oferecidos ou para a sua utilização no âmbito do apoio ao Segurado em caso de sinistro.

* Assinale esta caixa caso autorize a utilização dos seus dados pessoais por parte da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. e pela PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, incluindo os meios eletrónicos, as informações comerciais sobre os seus produtos financeiros e de seguros.

A política de confidencialidade da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. pode ser consultado no seguinte link: <http://www.spbseguros.com>

11. DADOS DE CONTACTO

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido a: gestaoapolicies@spb.eu

Qualquer participação de sinistro deverá ser dirigida exclusivamente através dos seguintes meios:

a) Por telefone: 707201082

b) Por correio eletrónico: seguradospb@spbiberica.com

Para declarar ou consultar um sinistro, aceda diretamente ao Portal do Cliente: <https://meuseguro.spbseguros.com>

Em caso de reclamação poderá dirigir-se a: qualidade@spb.eu

Para qualquer reclamação relacionada com a presente apólice, a Seguradora dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente cujos dados de contacto são os seguintes:

PLUS ULTRA SEGUROS - Serviço de Atendimento ao Cliente

Plaza de las Cortes, 8 - 28014 Madrid

e-mail: servicio.reclamaciones@plusultra.es

CONDIÇÕES GERAIS

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro é realizada no momento em que o Prémio é pago em um ponto de venda do Distribuidor e depois de a Apólice ter sido devidamente preenchida, assinada e enviada para o Distribuidor.

O Segurado/Aderente deverá guardar o comprovativo de pagamento do recibo de Prémio.

Se o valor do Prémio que consta na Apólice divergir do valor indicado na factura emitida pelo Distribuidor, será válido unicamente o último.

Em todo o caso, só poderá ser seguro um Bem por Apólice.

2. DEFINIÇÕES

- **Acidente:** Acontecimento súbito, imprevisível, inevitável, exterior ao Segurado e ao Bem Seguro, não provocado pelo Segurado, que seja a causa exclusiva do dano material acidental sofrido pelo Bem Seguro.
- **Acidente eléctrico:** Quebra Acidental causada pela corrente eléctrica, seja por aquecimento, curto-circuito, falha de tensão, indução, deficiências no isolamento ou electricidade atmosférica.
- **Avaria:** Dano que impeça o funcionamento correcto do Bem Seguro, causado quer por um fenómeno eléctrico, electrónico, electromecânico ou mecânico interno quer pelo uso e desgaste do Bem Seguro.
- **Avaria Intermittente:** Avaria que seja a causa de um funcionamento descontínuo do Bem Seguro.
- **Assalto:** Qualquer uso de violência física ou ameaça de violência física exercida por um Terceiro sobre o Segurado com o fim de o privar do Bem Seguro.
- **Bem Seguro:** Bem cujos dados estão expressos nas Condições Particulares, garantidas pelo Seguro nas condições estabelecidas.
- **Boletim de Adesão** – Documento assinado pelo Segurado/Aderente onde este declara preencher as condições de adesão e pretender ser incluído no seguro de grupo;
- **Catástrofe Natural:** Especial intensidade de um agente natural (inundação, desabamento de terras, torrente de lama, seca, terramoto, etc.);
- **Condições Gerais** – disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
- **Condições Especiais** – cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando, nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, as prestações convencionadas, o prémio, o Segurado do seguro, o Beneficiário e, eventualmente, para completar ou modificar as Condições Gerais.
- **Cartão Sim:** o cartão que se comercializa separadamente ou incluído num produto pré-pago (recarregável) ou com contrato dos Operadores de telecomunicações utilizado para o funcionamento do Bem seguro.
- **Danos Estéticos:** Danos no Bem seguro que não afectam as funcionalidades do mesmo, tal como existentes à data da compra.
- **Danos Eléctricos:** Danos causados pela corrente eléctrica, qualquer que seja a sua causa: aquecimento, curto-circuito, queda de tensão, falha de isolamento ou electricidade atmosférica.

- **Dano Material Acidental:** Destruição ou deterioração total ou parcial, exteriormente visível, que impeça o funcionamento correcto do Bem Seguro e que seja a consequência de um acidente.
- **Direito de Pixéis:** Se o Bem Seguro for um monitor LCD/TFT ou um computador portátil com monitor LCD/TFT:
 - Pixel bloqueado estando o Bem Seguro no modo "Ligado".
 - Pixel que nunca se liga.
 - Subpixel sempre ligado ou desligado.
- **Distribuidor:** A rede de distribuição de Bems seguros no âmbito do presente Contrato de Seguro de grupo.
- **Disco Digital ou Videojogo Seguro:** Qualquer Disco Digital (CD, DVD, Disco Blu-Ray) ou Videojogo (CD, DVD, Cartão de Memória ou Cartucho) novo adquirido num ponto de venda Distribuidor, e que esteja descrito e referenciado na factura de compra e de acordo com as coberturas previstas no presente contrato.
- **Entidade Gestora de Sinistros:** A entidade que, em nome do Segurador, recepciona a participação de sinistros e procede à gestão dos mesmos.
- **Franquia:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do aderente, correspondente a uma percentagem do valor da reparação ou substituição do Bem. Apenas aplicável quando contratada a opção com franquia.
- **Furto:** A subtração ilegítima de qualquer Bem Seguro, feita por um Terceiro ao Segurado, sem uso de violência.
- **Furto com arrombamento:** Apropriação ilegítima do Bem seguro através da abertura forçada de fechaduras, cadeados ou similares, para acesso ao local onde o mesmo se encontre.
- **Bem de Substituição:** Um bem novo ou reconstituído como novo, igual ao bem segurado (igual marca e igual modelo) ou, em caso de este bem já não estar disponível, um de similares características técnicas, cujo valor não seja superior ao valor do bem segurado no momento do sinistro. Em nenhum caso, o valor do Bem de substituição será superior ao valor máximo do escalão contratado.
- **Oxidação:** Depósito de oxido a consequência de um contacto com agua ou outro elemento líquido, como a humidade accidental.
- **Oxidação Acidental:** Oxidação por consequência direta do contacto com agua ou outro elemento líquido.
- **Oxidação não accidental:** Oxidação sucedida pela exposição continua do Objeto Segurado a determinados fatores do ambiente ou pelo uso continuo do mesmo em circunstâncias que propicie dita oxidação.
- **Prémio:** É o preço do seguro cujo pagamento está a cargo do Segurado/Aderente.
- **Rotura Acidental:** Destruição ou degradação total ou parcial, exteriamente visível, que impeça o funcionamento correcto do Equipamento Seguro e que seja a consequência de um acidente.
- **Roubo:** A apropriação ilegítima por Terceiro de um Bem Segurado mediante o uso da força, ruptura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.
- **Sinistro:** Qualquer situação que ativar qualquer das coberturas expostas no presente seguro.
- **Terceiro:** Qualquer pessoa que não seja o Segurado/Aderente, o respectivo cônjuge, parceiro não casado, descendentes ou ascendentes do Segurado/Aderente, os empregados do Segurado/Aderente quando o Segurado/Aderente seja uma pessoa colectiva, bem como qualquer pessoa não autorizada pelo Segurado/Aderente para a utilização do Bem Segurado.
- **Segurado/Aderente:** A pessoa singular maior de 18 anos de idade ou pessoa colectiva que aderiu ao Seguro, e cujo nome conste no Boletim de Adesão devidamente formalizado.
- **Uso e desgaste normais:** A deterioração progressiva do Bem Segurado, ou de um ou de vários dos seus componentes como consequência do uso normal dos mesmos.

3. EXCLUSÕES

O presente seguro exclui da cobertura:

- O Bem relativamente ao qual o Segurado não esteja em dia no pagamento do prémio
- O simples desaparecimento do Bem Seguro.
- Qualquer dano se o Segurado não puder entregar o Bem Seguro
- Qualquer Dano Acidental se o Nº de Serie / I.M.E.I. do Bem Seguro é ilegível.
- Custos de acessórios ou de qualquer parte consumível relacionada com o funcionamento do Bem Seguro.
- Custo para estabelecer um orçamento de reparação, se o sinistro tiver sido recusado pelo Segurador.
- Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado durante ou após um Roubo, Assalto ou Dano Acidental do Bem Seguro.
- Qualquer dano derivado de uma Catástrofe Natural.
- Qualquer insurreição ou actos de terrorismo.
- As consequências de qualquer guerra civil ou estrangeira, rebelião ou confiscação por parte das autoridades.
- As consequências de qualquer radiação ionizadora ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que formem parte do mesmo.
- Qualquer prejuízo indirecto, financeiro ou não, sofrido pelo Segurado em consequência de um sinistro.
- Qualquer dano material accidental que não seja a consequência de um vício oculto ou defeito de fabrico.
- Os acessórios do Bem Seguro como cabos de alimentação, baterias, pilhas, consumíveis, placas de som, imagem, vídeo, jogos, DVD, etc.
- Danos causados nas partes externas do Bem Seguro quando estes não impeçam o seu funcionamento adequado, tais como riscos e qualquer outro dano puramente exterior
- Danos sofridos como consequência da abertura e da modificação do conteúdo da unidade central ou de qualquer elemento periférico, atribuídos ao Segurado, a um Terceiro ou a qualquer "Serviço de Pós-Venda" que não esteja aprovado pelo Segurador
- Os sinistros causados por vírus informáticos
- Qualquer roubo ou dano de software que não seja o sistema operativo e o pacote de software previamente instalado na origem pelo fabricante do Bem Seguro
- A destruição ou a perda de bases de dados, ficheiros ou software como consequência de um sinistro
- O uso e desgaste normais.
- O uso contrário às recomendações ou normas do fabricante ou a falta de manutenção do Bem Seguro.
- A modificação das características originais do Bem Seguro
- A modificação de um programa, a parametrização de dados ou o defeito de software
- Danos ocorridos no momento da instalação ou montagem do equipamento seguro por entidades reparadoras ou instaladoras, ou ocorridos quando confiados ou à guarda dessas mesmas entidades.
- Custos de reparação pagos pelo Segurado sem a prévia aprovação do Segurador
- Custos de manutenção, revisão, modificação, aperfeiçoamento ou arranjo do Bem Seguro
- Qualquer omissão voluntária ou negligência incluindo a simples perda por parte do Tomador ou do Segurado.
- Qualquer acto ou omissão, doloso, intencional ou fraudulento, em que intervenha má-fé, cometido pelo Tomador, Segurado ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, ou por qualquer pessoa que não seja um Terceiro.
- As reutilizações e acessórios do Segurado sem necessidade de desmontagem do Equipamento Seguro
- As deteriorações causadas pelo uso indevido do Bem Seguro.
- A utilização de equipamentos periféricos, partes consumíveis ou acessórios não conformes ou não adaptados ao Bem Seguro.
- Um número de pixéis defeituosos inferior ou igual ao limiar de tolerância da Norma ISO 13406-2 de 2001.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ADERENTE

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurado/Aderente obriga-se a:

- a) assinar o Boletim de Adesão apenas no caso de se verificarem em relação a ele as condições de adesão definidas no presente contrato;
- b) antes da celebração do contrato, declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que tais circunstâncias não sejam mencionadas no questionário fornecido pelo Segurador;
- c) prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, nomeadamente todos os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de sinistros;
- d) pagar pontualmente o Prémio total individual do seguro ao Segurador do seguro.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurador obriga-se a:

- a) pagar as respectivas prestações relativas às coberturas em causa;
- b) informar os Segurados/Aderentes sobre as coberturas e exclusões contratadas, as obrigações e direitos em caso de sinistro, bem como as alterações posteriores que ocorram no contrato, sempre que tal lhe for solicitado pelos Segurados/Aderentes;
- c) respeitar os procedimentos contratualmente estabelecidos em caso de sinistro;
- d) cumprir as obrigações legais de confidencialidade relativas ao tratamento de todas as informações inerentes aos Segurados/Aderentes;
- e) facultar a pedido dos Segurados/Aderentes todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

6. PROCEDIMENTO NO CASO DE SINISTRO

De forma geral, o Segurado deverá comunicar o Sinistro no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data da ocorrência ou do momento em que se teve conhecimento do sinistro. O procedimento para a sua comunicação poderá ser qualquer dos que se indicam em as Condições Especiais (Artigo 11).

O processamento do sinistro será condicionado ao pagamento integral do Prémio anual. O não cumprimento da notificação no prazo acima referido dará lugar à perda das garantias outorgadas na presente Apólice.

Para além disso, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir os procedimentos indicados de seguida. O não cumprimento total ou parcial dos procedimentos poderá deixar sem efeito as garantias cobertas na Apólice.

Evitar qualquer tentativa de reparação do Bem Segurado.

Evitar a utilização de qualquer "Serviço Pós-venda" da sua própria escolha para a reparação.

Comunicar o Sinistro à SPB no prazo mencionado e mediante qualquer dos meios previstos e atender às instruções que desde a mesma forem emitidas.

Prova do Sinistro:

Para completar o processo, o Segurado/Aderente deverão remeter à SPB, por qualquer dos meios previstos, os seguintes documentos ou informação:

Fotocópia do Boletim de Adesão, devidamente preenchido e assinado.

Um relatório do Segurado/Aderente indicando especificamente as circunstâncias do sinistro.

Fotocópia da factura de compra do Bem Segurado e do comprovativo de pagamento do Prémio do Seguro.

Além disso no caso de Roubo, Assalto ou Furto por arrombamento:

Cópia da denúncia realizada perante a Autoridade competente, indicando o Roubo, o Assalto ou o Furto do Bem Seguro.

No caso de indemnização do sinistro mediante entrega de um Bem de Substituição, o Bem seguro passa a ser propriedade do Segurador.

7. PRÉMIO

O montante do Prémio anual correspondente ao escalão do Valor Segurado, bem como a modalidade de pagamento escolhida pelo Segurado, figurarão expressamente expostos no Boletim de Adesão

8. DATA DE EFEITO DA ADESÃO

A Adesão produz efeitos a partir da data da assinatura pelo Segurado/Aderente do Boletim de Adesão, vinculada ao pagamento efectivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que figurar expressamente no Boletim de Adesão.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

- Se o Segurado renunciar ao seguro dentro dos 15 dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar mediante um escrito dirigido os Dados de contacto indicados nas Condições Especiais (Artigo 11).
 - No caso de não pagamento do Prémio, o Contrato de Seguro ter-se-á por automaticamente resolvido sem necessidade de novo aviso ao Segurado, após uma tentativa de cobrança infrutuosa efectuada contra o cartão de crédito ou contra a conta bancária designada pelo Segurado no Boletim de Adesão.
- Em ambos casos, a resolução automática retroagirá à data da Adesão, a qual será considerada como não realizada.**

9. DURAÇÃO DA ADESÃO

A duração da adesão tiver indicada nas Condições Especiais (Artigo 7).

10. DENÚNCIA DO VÍNCULO DE ADESÃO PELO SEGURADO/ADERENTE

O vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro poderá ser denunciado a pedido do Segurado/Aderente, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual da adesão, para a sede social do Segurador.

11. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DAS GARANTIAS

Relativamente a cada Segurado/Aderente as garantias do vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro de grupo cessam automaticamente, nos seguintes casos:

- a) com a denúncia do Contrato de Seguro de grupo pelo Segurador ou pelo Segurado/Aderente;
- b) na data do falecimento do Segurado/Aderente;
- c) a pedido do Segurado/Aderente dirigido ao Segurador em relação à respectiva adesão;
- d) em caso de resolução do Contrato de Seguro de grupo;
- e) em caso de falta de pagamento de Prémio pelo Segurado/Aderente;
- f) no caso de omissões ou inexactidões dolosas na declaração inicial de risco do Segurado/Aderente, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis e do direito de indemnização do Segurador por perda e danos;

12. VALOR SEGURO

O valor Seguro consiste no Preço de venda ao Público do objeto Seguro indicado nas condições particulares da presente apólice e que determina o segmento a segurar e o importe do prémio correspondente

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Sob pena de perda da cobertura do presente seguro, qualquer alteração do mesmo (número de série, marca, modelo do Bem Seguro) por causa de uma troca ou substituição do Bem Seguro resultantes do presente Contrato de Seguro ou no âmbito da garantia legal do fabricante/Distribuidor, deverá ser feita por escrito (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais).

14. SUBROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica subrogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

15. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Segurado/Aderente poderá apresentar reclamações sobre a execução do contrato junto do Segurador, no departamento de Atenção ao Cliente do Segurador (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais)

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto.

16. PLURALIDADE DE SEGUROS

Se o Segurado/Aderente contratar outro seguro que tenha coberturas, termos e condições iguais aos da presente Apólice, na data de formalização do mesmo deve comunicá-lo (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais) dando todos os pormenores pertinentes.

No caso em que surjam Sinistros indemnizáveis, os Seguradores contribuirão para o pagamento da indemnização na proporção do Capital Seguro em cada Apólice.

17. PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

O direito do Segurado ao Prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei.

Os restantes direitos emergentes do Contrato de Seguro de grupo em causa e do vínculo resultante da adesão, prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

18. FALSAS DECLARAÇÕES

O Segurado/Aderente declara que informou nas Condições Particulares, com exactidão, o Segurador de todas as circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que razoavelmente deva ter como significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Segurado/Aderente, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido, suora, o Segurador pode, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou fazê-lo cessar.

19. JURISDIÇÃO

O presente Contrato de Seguro está submetido à jurisdição e às leis portuguesas.

20. DOCUMENTO SOBRE DEVERES DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDIADOR DE SEGUROS: INFORMAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

1. IDENTIDADE E DADOS DE CONTACTO DO MEDIADOR

SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A., titular do número de pessoa coletiva espanhol (CIF) A60966694 e sediada para efeitos de notificações em Apartado dos Correios 99010 - 28080 Madrid.

2. REGISTO NO QUAL O MEDIADOR ESTÁ INSCRITO

Registo administrativo especial de mediadores de seguros, corretores de resseguros e dos seus quadros superiores da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões (DGSFP) com o código J3112. A inscrição poderá ser verificada na própria Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões. (P. de la Castellana 44, 20846 Madrid, www.dgsfp.meh.es (http://www.dgsfp.meh.es)).

3. INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DO MEDIADOR

A SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. declara:

- Que a informação prestada é proporcionada para contratar um seguro e não qualquer outro produto que o estabelecimento financeiro de crédito possa comercializar, se aplicável;
- Que, em relação ao produto de seguro comercializado, não oferece nenhuma recomendação personalizada;
- Que assume o compromisso de informar o cliente de forma clara e compreensível sobre o produto de seguro mediado;
- Que não possui uma participação superior a 10 % no capital social ou nos direitos de voto de qualquer entidade seguradora;

4. INFORMAÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR

A remuneração da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. consiste numa comissão incluída no prémio de seguro.

5. INFORMAÇÃO SOBRE O CONTRATO OFERECIDO

A SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. declara:

- Que não está obrigada contratualmente a realizar atividades de distribuição de seguros de maneira exclusiva com uma ou várias entidades seguradoras;
- Que não presta consultoria de acordo com a obrigação imposta aos corretores de seguros de levarem a cabo uma análise objetiva e personalizada.

6. PROCEDIMENTO PARA QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Em caso de queixa ou reclamação relativa à atuação da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A., na sua qualidade de Mediador da Apólice, o Tomador, o Segurado, os terceiros lesados ou os sucessores de qualquer deles, em conformidade com a Ordem ECO/734/2004, de 11 de março, sobre os departamentos e os serviços de atendimento ao cliente e o provedor do cliente das entidades financeiras, poderá dirigir-se inicialmente ao Serviço de Atendimento ao Cliente da SPB Ibérica por qualquer dos meios indicados na apólice de seguro contratada. Para as reclamações que não tenham sido resolvidas de maneira satisfatória para o cliente, o Mediador conta com um Provedor do Cliente que garantirá a devida proteção dos direitos dos clientes; este serviço resolverá de forma totalmente independente as referidas queixas e reclamações no prazo de dois meses desde a data da sua apresentação. Os dados de contacto deste Serviço são os seguintes: Rede de Consultores Legais e Tributários: defensor@cliente@rcrcd.com. Uma vez celebrado o Contrato, poderá dirigir a sua reclamação ao Serviço de Reclamações da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões. O procedimento de apresentação de reclamações junto dos serviços de reclamações da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões, regulado no artigo 30.º da Lei 44/2002, de 22 de novembro, sobre as medidas de reforma do sistema financeiro, deverá ajustar-se às seguintes regras:

1. Para a admissão e a tramitação das reclamações será imprescindível provar a correspondente formulação prévia, por requerimento, dirigido ao departamento ou serviço de atendimento ao cliente ou, se aplicável, ao Provedor do Cliente da entidade contra a qual seja feita a reclamação. Estes deverão acusar a receção por escrito das reclamações que lhes sejam apresentadas e resolvê-las ou recusá-las igualmente por escrito e de forma justificada. Do mesmo modo, o reclamante deverá provar que decorreu o prazo de um mês desde a data de apresentação da reclamação sem que esta tenha sido resolvida ou que a admissão da reclamação tenha sido recusada ou o seu pedido indeferido.
2. Recebida a reclamação pelo serviço de reclamações competente pela matéria, será verificada a concorrência das circunstâncias previstas nos pontos anteriores e, se se cumprirem os requisitos necessários, irá proceder-se à abertura de um processo por cada reclamação, no qual serão incluídas todas as ações relacionadas com a mesma. Caso contrário, será solicitado ao reclamante que complete a informação no prazo de dez dias, com a advertência de que, se não o fizer assim, será considerado que desistiu da mesma.
3. Formulado o correspondente relatório e se este for desfavorável à entidade reclamada, esta estará obrigada a informar o serviço de reclamações competente se procedeu à retificação voluntária num prazo não superior a um mês desde a sua notificação.

7. TRATAMENTO DOS DADOS DE CARÁTER PESSOAL DO CLIENTE:

O Segurado foi expressamente informado da existência e declara aceitar o tratamento automatizado dos dados pessoais que proporcionou à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes), bem como aos distribuidores que atuam no âmbito do Contrato e nos processos de gestão que resultam do mesmo para a celebração e a gestão do contrato de seguro. A base jurídica do tratamento é o contrato celebrado, o interesse legítimo no caso de inquéritos de satisfação e o consentimento, se aplicável.

- Informa-se que, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, a entrega das referidas informações é obrigatória devido ao seu caráter indispensável para a gestão do Contrato e que, em consequência, as mesmas poderão ser conservadas até à data de prescrição das ações jurídicas suscetíveis de emanarem do Contrato.

- Estas informações serão destinadas exclusivamente à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e aos seus representantes) e aos distribuidores dos seus produtos por questões relativas à gestão do Contrato, bem como aos parceiros contratuais que colaborem no referido processo de gestão e, em caso disso, às autoridades administrativas e judiciais competentes.

- O Segurado dispõe de um direito de acesso, de oposição por motivo legítimo, de retificação e de portabilidade para os respetivos dados pessoais que constem nos ficheiros da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. Dispõe igualmente de um direito de apagamento sobre os dados pessoais incorretos, incompletos, equívocos ou exarados que lhe digam respeito ou aqueles cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação estejam proibidas. Estes direitos são exercidos, de acordo com as modalidades previstas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, contactando a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. através de qualquer meio que permita a comprovação da sua identidade, como o caso do envio de um requerimento acompanhado de um comprovativo de identidade datado e assinado para o seguinte endereço: SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., Apartado de Correo 99010 - 28080 Madrid; email: qualidade@spb.eu.

- Qualquer declaração falsa ou irregular pode ser objeto de um tratamento específico para prevenir ou identificar a fraude.

- As conversas telefónicas mantidas entre o Segurado e a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. são suscetíveis de serem gravadas para a realização de controlos de qualidade dos serviços oferecidos ou então para a sua utilização no âmbito do atendimento ao Segurado em caso de sinistro.

- Os dados recolhidos para a gestão da apólice e dos sinistros que emanam da mesma podem ser transmitidos nas condições e nas modalidades previstas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, em particular do Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD).

[] Marque este campo caso autorize a utilização dos seus dados pela SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. para lhe enviar, por qualquer meio, incluindo os eletrónicos, informação comercial sobre os seus produtos financeiros e de seguros.

- A política de confidencialidade da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. pode ser consultada na seguinte hiperligação: <http://www.spbseguros.com>



20200511-PT-GEN

APÓLICE DE SEGURO CONTRA DANO ACIDENTAL, OXIDAÇÃO ACIDENTAL E ROUBO PARA TELEMÓVEISn°BGDU009953

Por favor leia as Condições Especiais e Particulares da sua Apólice. Contém informações detalhadas sobre a coberturas contratadas.

Atendimento ao Segurado: Para declarar ou consultar um sinistro, acesse diretamente ao Portal do Cliente: <https://meuseguro.spbseguros.com/>, ou ligue para o nº 707201082

LEI APLICÁVEL

O presente Contrato de Seguro rege-se pela lei portuguesa e, em especial, em todo o omissão, pelas disposições constantes do Regime do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/08, de 16 de Abril.
A apólice de seguro é composta pelas Condições Particulares, Especiais e Gerais

BOLETIM DE ADESÃO**PARTES**

Segurador: PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, com CIF: A30014831, sediada em Madrid 28014, Plaza de las Cortes, 8 (Espanha)
Segurado / Aderente: Pessoa física ou coletiva e cujos dados pessoais constem nas Condições Particulares, bem como a pessoa que utilize o Bem Seguro com o consentimento do seu titular.
Mediador: SOCIEDAD DE PREVISION BANCARIA IBERICA CORREDURIA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. com sede em Madrid, Espanha, C/Arequipa nº1, 28043, titular do Número de Pessoa Colectiva Espanhola A60966694, em livre prestação de serviços.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO SEGURADOR E DO MEDIADOR

Segurador: A Autoridade de Supervisão do Segurador é a Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones - Paseo de la Castellana, 44 - 28046 Madrid (Espanha)

Mediador: A Autoridade encarregada da supervisão é a Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, P. de La Castellana, n.º 44, 28046 Madrid (Espanha).

DATA DE EFEITO DA ADESÃO**DADOS DO SEGURADO/ADERENTE**

Nome
Apelidos
Nif/ Passaporte/ Cartão de Cidadão
Morada
Cód Postal
Localidade
Distrito
Nº telefone
email

OTROS DADOS DE ADESÃO

Escalão
Prémio Líquido
Impostos
Prémio Total

DADOS DE BEM SEGURO

Marca
Modelo
Nº Série/Ticket/IMEI
PVP

TIPOS DE PAGAMENTO

Pagamento pontual/ recorrente
Pagamento em loja
Pagamento por conta
Pagamento com Cartão de Crédito

Declaro ter lido e aceite plenamente as condições de garantia que figuram ao presente Boletim de Adesão.
Cobertura do Seguro válida como a assinatura do presente documento e correspondente pagamento do prémio.

- i. Foi-me explicado que este Seguro se adequa às minhas necessidades? ?
ii. Foi-me mencionado que o artigo 5 das Condições Especiais desta apólice indica uma franquia, que será pago em caso sinistro? ?
iii. Confirmando que estão correctos os meus dados pessoais e dados bancários? ?
iv. Foi-me entregue uma cópia do certificado e das condições do seguro? ?
v. Foi-me entregue uma cópia do Documento de Informação sobre Produtos de Seguros antes da assinatura do contrato de seguro? ?
vi. Foi-me entregue uma cópia do Documento sobre Deveres de Informação sobre Mediador de Seguros (artigo 20 das Condições Gerais), antes da assinatura do contrato de seguro? ?

Data

Assinatura do Segurado

(Nome e assinatura)

<p>Autorização de Débito Directo SEPA Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor: Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR. O seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *. O preenchimento dos campos assinalados com ** é da responsabilidade do Credor. Identificação do Devedor: Nome*: - Nome da rua e número*: - Código postal*: Cidade*: - País*: - Número de conta – IBAN*: BIC SWIFT*: Identificação do Credor: Nome**: SOCIEDAD DE PREVISION BANCARIA IBERICA, S.A. (SPB) - Identificação**: ES66009A60966694 - Nome da rua e número**: C/ Arequipa, nº1 - Código Postal**: 28043 Cidade**: Madrid - País**: España</p> <p>Tipos de pagamento*: Pagamento recorrente Local onde está a assinar*: Localidade _____ Data*</p> <p>Assinar aqui por favor*: _____</p> <p>Assinatura(s)</p>
--

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Consideram-se Condições Especiais aquelas que completam ou modificam as estabelecidas como Condições Gerais. Essas condições podem ser aplicadas com o prévio consentimento de ambas partes, sempre e quando não se contradiga o estabelecido na norma vigente. A presente apólice de seguro aplicam-se as Condições Especiais indicadas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

Indemnização: Com base na solução mais económica, e dependendo das garantias ativadas, a indemnização consistirá na reparação do Objeto Segurado, no envio de um Equipamento de Substituição ou na entrega de um Voucher, à escolha da Seguradora.
Bem Seguro: O telemóvel novo adquirido num ponto de venda de People's Phone, cujos dados figurem no Boletim de Adesão da apólice, sujeitos às coberturas detalhadas.
Equipamento de Substituição: Qualquer artigo novo ou recondicionado, idêntico ao Equipamento Seguro; ou, se este artigo já não estiver disponível em stock na SPB/Seguradora, conforme aplicável, qualquer novo artigo ou recondicionado equivalente com as mesmas características técnicas (excluindo características de peso, dimensões, cor ou design). O valor do Equipamento de Substituição não poderá nunca exceder o valor do Equipamento Seguro à data do sinistro.
Soma Segurada: Valor do Bem Seguro no momento do sinistro, até um montante não superior ao limite da cobertura (Artigo 3 seguinte).

2. COBERTURAS

Em caso de Roubo, Assalto, Rótura Acidental, Oxidação Acidental do Bem Seguro, o Segurador procederá à indemnização, reparação ou substituição, indicada na cláusula 1 Definições, dentro dos limites de cobertura estipulada a continuação.

3. LIMITES DA COBERTURA

O limite de cobertura da presente apólice fica estabelecido ao Valor do Bem Seguro no momento do sinistro, limitado ao valor máximo do escalão indicado em o Boletim de Adesão da apólice, limitado a um só sinistro por anualidade de seguro.

4. CARÊNCIA

5. FRANQUIA

A presente apólice tem uma franquia cujo valor varia em função do Segmento Segurado (ver Condições Particulares), e cuja descrição é a seguinte:

- 10 € em caso de contratação do segmento de 0 até 79,99€
 - 15 € em caso de contratação do segmento de 80 até 119,99€
 - 25 € em caso de contratação do segmento de 120 até 169,99€
 - 35 € em caso de contratação do segmento de 170 até 299,99€
 - 50 € em caso de contratação do segmento de 300 até 499,99€
 - 60 € em caso de contratação do segmento de 500 até 699,99€
 - 70 € em caso de contratação do segmento de 700 até 999,99€
 - 80 € em caso de contratação do segmento de 1.000 até 1.800€
- A franquia será paga por Referência Multibanco a indicar pela Seguradora ou SPB.

6. EXCLUSÕES

Além das exclusões das Condições Gerais, esta apólice exclui das coberturas:

- **Avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, quer estejam ou não cobertas pela garantia do fabricante e/ou distribuidor.**
- **Danos causados por um defeito latente, tanto no material como no fabrico.**
- **A Rótura ou oxidação não acidental.**
- **Qualquer Avaria de um componente eléctrico, electrónico ou mecânico, salvo a Avaria tenha sido consequência de uma Rótura Acidental externa ao próprio Bem Seguro.**
- **O simples desaparecimento do Bem Seguro, sem que se demonstre que foi empregue violência, ameaça ou coação para a subtracção do mesmo, ou sem rótura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.**
- **Qualquer Rótura cuja prática seja facilitada pelo Tomador ou negligência do Segurado. Para efeitos desta exclusão, será considerada negligência a circunstância de se deixar o Bem Seguro num lugar que seja visível do exterior, num veículo, edifício ou lugar público.**

7. DURAÇÃO DA ADESÃO

A data de contratação da apólice deve coincidir com a data de aquisição do Objeto Segurado.

A duração da apólice é de 1 (UM) ano, anualmente renovável até cumprir-se uma duração máxima total de 5 (CINCO) anos, desde que o Tomador tenha facultado os seus dados bancários no momento da contratação da mesma. Caso contrário, esta apólice não poderá ser renovada e extinguir-se-á automaticamente no final da primeira anualidade. Esta apólice extingue-se automaticamente com a indemnização consistente na entrega de um Voucher.

Em qualquer caso, o Tomador pode comunicar de forma fiável ao Mediador a sua decisão de não renovar a apólice, com dois meses de antecedência da data de aniversário da mesma.

8. ÁMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo. O Equipamento Seguro tem de ser disponibilizado pelo Segurado em Portugal para inspeção por um Serviço Pós-venda aprovado pelo Segurador e avaliação da cobertura e indemnização.

9. CLÁUSULA ADICIONAL

Não aplicável

10. PROTECÇÃO DE DADOS

O Segurado foi expressamente informado sobre a existência e declara aceitar o tratamento automatizado dos dados pessoais que forneceu à PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros e à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes), bem como aos distribuidores que atuam no âmbito do Contrato e nos processos de gestão derivados do mesmo.

-Relembremos que, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, o fornecimento de tais informações é obrigatório devido ao seu carácter indispensável para a gestão do Contrato e que, como consequência, as mesmas poderão ser conservadas até à data de prescrição das ações jurídicas suscetíveis de resultar do Contrato.

-Tais informações destinam-se-ão exclusivamente à PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes) e aos distribuidores dos seus produtos por questões relativas à gestão do Contrato, bem como aos sócios contratuais que colaborem no referido processo de gestão e, se for caso disso, às autoridades administrativas e judiciais competentes.

-O Segurado dispõe de um direito de acesso, oposição por motivo legítimo, retificação e transferência relativamente aos seus dados pessoais que apareçam nos ficheiros da PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros ou da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. Dispõe, igualmente, do direito de eliminação dos dados pessoais incorretos, incompletos, erróneos ou desatualizados que lhe digam respeito ou dos dados cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação seja proibida. Estes direitos são exercidos de acordo com as modalidades estabelecidas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, contactando à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. através de qualquer meio que permita a verificação da sua identidade, como é o caso do envio de uma carta acompanhada de um comprovativo de identidade datado e assinado para o seguinte endereço: SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., código postal 99010 – 28080 Madrid.

-O Segurado pode igualmente transmitir, bem como alterar, a qualquer momento, informações relativas à conservação, eliminação e comunicação dos seus dados pessoais após o seu falecimento e, nesse caso, nomear uma pessoa com a finalidade de levar a cabo estas ações. Na eventualidade de não serem facultadas tais informações ou designação, tal resultará na aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.

-Todas as declarações falsas ou irregulares podem ser objeto de um tratamento específico com a finalidade de prevenir ou identificar a fraude.

-As conversas telefónicas mantidas entre o Segurado e a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. são suscetíveis de serem gravadas com a finalidade de realizar controlos de qualidade dos serviços oferecidos ou para a sua utilização no âmbito do apoio ao Segurado em caso de sinistro.

* Assinale esta caixa caso autorize a utilização dos seus dados pessoais por parte da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. e pela PLUS ULTRA, Seguros Generales y Vida, S.A de Seguros y Reaseguros, incluindo os meios eletrónicos, as informações comerciais sobre os seus produtos financeiros e de seguros.

A política de confidencialidade da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. pode ser consultado no seguinte link: <http://www.spbseguros.com>

11. DADOS DE CONTACTO

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido a: gestaoapolicies@spb.eu
 Qualquer participação de sinistro deverá ser dirigida exclusivamente através dos seguintes meios:

- a) Por telefone: 707201082
 - b) Por correio eletrónico: seguradospb@spbiberica.com
- Para declarar ou consultar um sinistro, aceda diretamente ao Portal do Cliente: <https://meuseguro.spbseguros.com>
 Em caso de reclamação poderá dirigir-se a: qualidade@spb.eu
 Para qualquer reclamação relacionada com a presente apólice, a Seguradora dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente cujos dados de contacto são os seguintes:
 PLUS ULTRA SEGUROS - Serviço de Atendimento ao Cliente
 Plaza de las Cortes, 8 - 28014 Madrid
 e-mail: servicio.reclamaciones@plusultra.es

CONDIÇÕES GERAIS

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação do seguro é realizada no momento em que o Prémio é pago em um ponto de venda do Distribuidor e depois de a Apólice ter sido devidamente preenchida, assinada e enviada para o Distribuidor.

O Segurado/Aderente deverá guardar o comprovativo de pagamento do recibo de Prémio.

Se o valor do Prémio que consta na Apólice divergir do valor indicado na factura emitida pelo Distribuidor, será válido unicamente o último.

Em todo o caso, só poderá ser seguro um Bem por Apólice.

2. DEFINIÇÕES

- **Acidente:** Acontecimento súbito, imprevisível, inevitável, exterior ao Segurado e ao Bem Seguro, não provocado pelo Segurado, que seja a causa exclusiva do dano material acidental sofrido pelo Bem Seguro.
- **Acidente eléctrico:** Quebra Acidental causada pela corrente eléctrica, seja por aquecimento, curto-circuito, falha de tensão, indução, deficiências no isolamento ou electricidade atmosférica.
- **Avaria:** Dano que impeça o funcionamento correcto do Bem Seguro, causado quer por um fenómeno eléctrico, electrónico, electromecânico ou mecânico interno quer pelo uso e desgaste do Bem Seguro.
- **Avaria Intermittente:** Avaria que seja a causa de um funcionamento descontinuo do Bem Seguro.
- **Assalto:** Qualquer uso de violência física ou ameaça de violência física exercida por um Terceiro sobre o Segurado com o fim de o privar do Bem Seguro.
- **Bem Seguro:** Bem cujos dados estão expressos nas Condições Particulares, garantidas pelo Seguro nas condições estabelecidas.
- **Boletim de Adesão** – Documento assinado pelo Segurado/Aderente onde este declara preencher as condições de adesão e pretender ser incluído no seguro de grupo;
- **Catástrofe Natural:** Especial intensidade de um agente natural (inundação, desabamento de terras, torrente de lama, seca, terramoto, etc.).
- **Condições Gerais** – disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
- **Condições Especiais** – cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando, nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, as prestações convencionadas, o prémio, o Segurado do seguro, o Beneficiário e, eventualmente, para completar ou modificar as Condições Gerais.
- **Cartão Sim:** o cartão que se comercializa separadamente ou incluído num produto pré-pago (recarregável) ou com contrato dos Operadores de telecomunicações utilizado para o funcionamento do Bem seguro.
- **Danos Estéticos:** Danos no Bem seguro que não afectam as funcionalidades do mesmo, tal como existentes à data da compra.
- **Danos Eléctricos:** Danos causados pela corrente eléctrica, qualquer que seja a sua causa: aquecimento, curto-circuito, queda de tensão, falha de isolamento ou electricidade atmosférica.

- **Dano Material Acidental:** Destruição ou deterioração total ou parcial, exteriormente visível, que impeça o funcionamento correcto do Bem Seguro e que seja a consequência de um acidente.
- **Direito de Pixels:** Se o Bem Seguro for um monitor LCD/TFT ou um computador portátil com monitor LCD/TFT:
 - Pixel bloqueado estando o Bem Seguro no modo "Ligado".
 - Pixel que nunca se liga.
 - Subpixel sempre ligado ou desligado.
- **Distribuidor:** A rede de distribuição de Bems seguros no âmbito do presente Contrato de Seguro de grupo.
- **Disco Digital ou Videojogo Seguro:** Qualquer Disco Digital (CD, DVD, Disco Blu-Ray) ou Videojogo (CD, DVD, Cartão de Memória ou Cartucho) novo adquirido num ponto de venda Distribuidor, e que esteja descrito e referenciado na factura de compra e de acordo com as coberturas previstas no presente contrato.
- **Entidade Gestora de Sinistros:** A entidade que, em nome do Segurador, recepciona a participação de sinistros e procede à gestão dos mesmos.
- **Franquia:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do aderente, correspondente a uma percentagem do valor da reparação ou substituição do Bem. Apenas aplicável quando contratada a opção com franquia.
- **Furto:** A subtração ilegítima de qualquer Bem Seguro, feita por um Terceiro ao Segurado, sem uso de violência.
- **Furto com arrombamento:** Apropriação ilegítima do Bem seguro através da abertura forçada de fechaduras, cadeados ou similares, para acesso ao local onde o mesmo se encontre.
- **Bem de Substituição:** Um bem novo ou reconstituído como novo, igual ao bem segurado (igual marca e igual modelo) ou, em caso de este bem já não estar disponível, um de similares características técnicas, cujo valor não seja superior ao valor do bem segurado no momento do sinistro. Em nenhum caso, o valor do Bem de substituição será superior ao valor máximo do escalão contratado.
- **Oxidação:** Depósito de oxido a consequência de um contacto com agua ou outro elemento líquido, como a humidade acidental.
- **Oxidação Acidental:** Oxidação por consequência direta do contacto com agua ou outro elemento líquido.
- **Oxidação não acidental:** Oxidação sucedida pela exposição continua do Objeto Segurado a determinados fatores do ambiente ou pelo uso continuo do mesmo em circunstâncias que propicie dita oxidação.
- **Prémio:** É o preço do seguro cujo pagamento está a cargo do Segurado/Aderente.
- **Rotura Acidental:** Destruição ou degradação total ou parcial, exteriamente visível, que impeça o funcionamento correcto do Equipamento Seguro e que seja a consequência de um acidente.
- **Roubo:** A apropriação ilegítima por Terceiro de um Bem Segurado mediante o uso da força, ruptura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.
- **Sinistro:** Qualquer situação que ativar qualquer das coberturas expostas no presente seguro.
- **Terceiro:** Qualquer pessoa que não seja o Segurado/Aderente, o respectivo cônjuge, parceiro não casado, descendentes ou ascendentes do Segurado/Aderente, os empregados do Segurado/Aderente quando o Segurado/Aderente seja uma pessoa colectiva, bem como qualquer pessoa não autorizada pelo Segurado/Aderente para a utilização do Bem Segurado.
- **Segurado/Aderente:** A pessoa singular maior de 18 anos de idade ou pessoa colectiva que aderiu ao Seguro, e cujo nome conste no Boletim de Adesão devidamente formalizado.
- **Uso e desgaste normais:** A deterioração progressiva do Bem Segurado, ou de um ou de vários dos seus componentes como consequência do uso normal dos mesmos.

3. EXCLUSÕES

O presente seguro exclui da cobertura:

- O Bem relativamente ao qual o Segurado não esteja em dia no pagamento do prémio
- O simples desaparecimento do Bem Seguro.
- Qualquer dano se o Segurado não puder entregar o Bem Seguro
- Qualquer Dano Acidental se o Nº de Serie / I.M.E.I. do Bem Seguro é ilegível.
- Custos de acessórios ou de qualquer parte consumível relacionada com o funcionamento do Bem Seguro.
- Custo para estabelecer um orçamento de reparação, se o sinistro tiver sido recusado pelo Segurador.
- Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado durante ou após um Roubo, Assalto ou Dano Acidental do Bem Seguro.
- Qualquer dano derivado de uma Catastrofe Natural.
- Qualquer insurreição ou actos de terrorismo.
- As consequências de qualquer guerra civil ou estrangeira, rebelião ou confiscação por parte das autoridades.
- As consequências de qualquer radiação ionizante ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que formem parte do mesmo.
- Qualquer prejuízo indirecto, financeiro ou não, sofrido pelo Segurado em consequência de um sinistro.
- Qualquer dano material acidental que não seja a consequência de um vício oculto ou defeito de fabrico.
- Os acessórios do Bem Seguro como cabos de alimentação, baterias, pilhas, consumíveis, placas de som, imagem, vídeo, jogos, DVD, etc.
- Danos causados nas partes externas do Bem Seguro quando estes não impeçam o seu funcionamento adequado, tais como riscos e qualquer outro dano puramente exterior
- Danos sofridos como consequência da abertura e da modificação do conteúdo da unidade central ou de qualquer elemento periférico, atribuídos ao Segurado, a um Terceiro ou a qualquer "Serviço de Pós-Venda" que não esteja aprovado pelo Segurador
- Os sinistros causados por vírus informáticos
- Qualquer roubo ou dano de software que não seja o sistema operativo e o pacote de software previamente instalado na origem pelo fabricante do Bem Seguro
- A destruição ou a perda de bases de dados, ficheiros ou software como consequência de um sinistro
- O uso e desgaste normais.
- O uso contrário às recomendações ou normas do fabricante ou a falta de manutenção do Bem Seguro.
- A modificação das características originais do Bem Seguro
- A modificação de um programa, a parametrização de dados ou o defeito de software
- Danos ocorridos no momento da instalação ou montagem do equipamento seguro por entidades reparadoras ou instaladoras, ou ocorridos quando confiados ou à guarda dessas mesmas entidades.
- Custos de reparação pagos pelo Segurado sem a prévia aprovação do Segurador
- Custos de manutenção, revisão, modificação, aperfeiçoamento ou arranjo do Bem Seguro
- Qualquer omissão voluntária ou negligência incluindo a simples perda por parte do Tomador ou do Segurado.
- Qualquer acto ou omissão, doloso, intencional ou fraudulento, em que intervenha má-fé, cometido pelo Tomador, Segurado ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, ou por qualquer pessoa que não seja um Terceiro.
- As reutilizações e acessórios do Segurado sem a necessidade de desmontagem do Equipamento Seguro
- As deteriorações causadas pelo uso indevido do Bem Seguro.
- A utilização de equipamentos periféricos, partes consumíveis ou acessórios não conformes ou não adaptados ao Bem Seguro.
- Um número de pixels defeituosos inferior ou igual ao limiar de tolerância da Norma ISO 13406-2 de 2001.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ADERENTE

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurado/Aderente obriga-se a:

- a) assinar o Boletim de Adesão apenas no caso de se verificarem em relação a ele as condições de adesão definidas no presente contrato;
- b) antes da celebração do contrato, declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que tais circunstâncias não sejam mencionadas no questionário fornecido pelo Segurador;
- c) prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, nomeadamente todos os documentos que lhe forem solicitados para análise e comprovação de sinistros;
- d) pagar pontualmente o Prémio total individual do seguro ao Segurador do seguro.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei, o Segurador obriga-se a:

- a) pagar as respectivas prestações relativas às coberturas em causa;
- b) informar os Segurados/Aderentes sobre as coberturas e exclusões contratadas, as obrigações e direitos em caso de sinistro, bem como as alterações posteriores que ocorram no contrato, sempre que tal lhe for solicitado pelos Segurados/Aderentes;
- c) respeitar os procedimentos contratualmente estabelecidos em caso de sinistro;
- d) cumprir as obrigações legais de confidencialidade relativas ao tratamento de todas as informações inerentes aos Segurados/Aderentes;
- e) facultar a pedido dos Segurados/Aderentes todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

6. PROCEDIMENTO NO CASO DE SINISTRO

De forma geral, o Segurado deverá comunicar o Sinistro no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data da ocorrência ou do momento em que se teve conhecimento do sinistro. O procedimento para a sua comunicação poderá ser qualquer dos que se indicam em as Condições Especiais (Artigo 11).

O processamento do sinistro será condicionado ao pagamento integral do Prémio anual. O não cumprimento da notificação no prazo acima referido dará lugar à perda das garantias outorgadas na presente Apólice.

Para além disso, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir os procedimentos indicados de seguida. O não cumprimento total ou parcial dos procedimentos poderá deixar sem efeito as garantias cobertas na Apólice.

Evitar qualquer tentativa de reparação do Bem Segurado.

Evitar a utilização de qualquer "Serviço Pós-venda" da sua própria escolha para a reparação.

Comunicar o Sinistro à SPB no prazo mencionado e mediante qualquer dos meios previstos e atender às instruções que desde a mesma forem emitidas.

Prova do Sinistro:

Para completar o processo, o Segurado/Aderente deverão remeter à SPB, por qualquer dos meios previstos, os seguintes documentos ou informação:

Fotocópia do Boletim de Adesão, devidamente preenchido e assinado.

Um relatório do Segurado/Aderente indicando especificamente as circunstâncias do sinistro.

Fotocópia da factura de compra do Bem Segurado e do comprovativo de pagamento do Prémio do Seguro.

Além disso no caso de Roubo, Assalto ou Furto por arrombamento:

Cópia da denúncia realizada perante a Autoridade competente, indicando o Roubo, o Assalto ou o Furto do Bem Seguro.

No caso de indemnização do sinistro mediante entrega de um Bem de Substituição, o Bem seguro passa a ser propriedade do Segurador.

7. PRÉMIO

O montante do Prémio anual correspondente ao escalão do Valor Segurado, bem como a modalidade de pagamento escolhida pelo Segurado, figurarão expressamente expostos no Boletim de Adesão

8. DATA DE EFEITO DA ADESÃO

A Adesão produz efeitos a partir da data da assinatura pelo Segurado/Aderente do Boletim de Adesão, vinculada ao pagamento efectivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que figurar expressamente no Boletim de Adesão.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

- Se o Segurado renunciar ao seguro dentro dos 15 dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar mediante um escrito dirigido os Dados de contacto indicados nas Condições Especiais (Artigo 11).
 - No caso de não pagamento do Prémio, o Contrato de Seguro ter-se-á por automaticamente resolvido sem necessidade de novo aviso ao Segurado, após uma tentativa de cobrança infrutuosa efectuada contra o cartão de crédito ou contra a conta bancária designada pelo Segurado no Boletim de Adesão.
- Em ambos casos, a resolução automática retroagirá à data da Adesão, a qual será considerada como não realizada.**

9. DURAÇÃO DA ADESÃO

A duração da adesão tiver indicada nas Condições Especiais (Artigo 7).

10. DENÚNCIA DO VÍNCULO DE ADESÃO PELO SEGURADO/ADERENTE

O vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro poderá ser denunciado a pedido do Segurado/Aderente, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual da adesão, para a sede social do Segurador.

11. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DAS GARANTIAS

Relativamente a cada Segurado/Aderente as garantias do vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro de grupo cessam automaticamente, nos seguintes casos:

- a) com a denúncia do Contrato de Seguro de grupo pelo Segurador ou pelo Segurado/Aderente;
- b) na data do falecimento do Segurado/Aderente;
- c) a pedido do Segurado/Aderente dirigido ao Segurador em relação à respectiva adesão;
- d) em caso de resolução do Contrato de Seguro de grupo;
- e) em caso de falta de pagamento de Prémio pelo Segurado/Aderente;
- f) no caso de omissões ou inexactidões dolosas na declaração inicial de risco do Segurado/Aderente, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis e do direito de indemnização do Segurador por perda e danos;

12. VALOR SEGURO

O valor Seguro consiste no Preço de venda ao Público do objeto Seguro indicado nas condições particulares da presente apólice e que determina o segmento a segurar e o importe do prémio correspondente

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Sob pena de perda da cobertura do presente seguro, qualquer alteração do mesmo (número de série, marca, modelo do Bem Seguro) por causa de uma troca ou substituição do Bem Seguro resultantes do presente Contrato de Seguro ou no âmbito da garantia legal do fabricante/Distribuidor, deverá ser feita por escrito (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais).

14. SUBROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica subrogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

15. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Segurado/Aderente poderá apresentar reclamações sobre a execução do contrato junto do Segurador, no departamento de Atenção ao Cliente do Segurador (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais)

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei nº31/86, de 29 de Agosto.

16. PLURALIDADE DE SEGUROS

Se o Segurado/Aderente contratar outro seguro que tenha coberturas, termos e condições iguais aos da presente Apólice, na data de formalização do mesmo deve comunicá-lo (Dados de contacto em Artigo 11 Condições Especiais) dando todos os pormenores pertinentes.

No caso em que surjam Sinistros indemnizáveis, os Seguradores contribuirão para o pagamento da indemnização na proporção do Capital Seguro em cada Apólice.

17. PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

O direito do Segurador ao Prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei.

Os restantes direitos emergentes do Contrato de Seguro de grupo em causa e do vínculo resultante da adesão, prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

18. FALSAS DECLARAÇÕES

O Segurado/Aderente declara que informou nas Condições Particulares, com exactidão, o Segurador de todas as circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que razoavelmente deva ter como significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Segurado/Aderente, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido, suora, o Segurador pode, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou fazê-lo cessar.

19. JURISDIÇÃO

O presente Contrato de Seguro está submetido à jurisdição e às leis portuguesas.

20. DOCUMENTO SOBRE DEVERES DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDIADOR DE SEGUROS: INFORMAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

1. IDENTIDADE E DADOS DE CONTACTO DO MEDIADOR

SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A., titular do número de pessoa coletiva espanhol (CIF) A60966694 e sediada para efeitos de notificações em Apartado dos Correios 99010 - 28080 Madrid.

2. REGISTO NO QUAL O MEDIADOR ESTÁ INSCRITO

Registo administrativo especial de mediadores de seguros, corretores de resseguros e dos seus quadros superiores da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões (DGSFP) com o código J3112. A inscrição poderá ser verificada na própria Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões. (P. de la Castellana 44, 20846 Madrid, www.dgsfp.meh.es (http://www.dgsfp.meh.es)).

3. INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DO MEDIADOR

A SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. declara:

- Que a informação prestada é proporcionada para contratar um seguro e não qualquer outro produto que o estabelecimento financeiro de crédito possa comercializar, se aplicável;
- Que, em relação ao produto de seguro comercializado, não oferece nenhuma recomendação personalizada;
- Que assume o compromisso de informar o cliente de forma clara e compreensível sobre o produto de seguro mediado;
- Que não possui uma participação superior a 10 % no capital social ou nos direitos de voto de qualquer entidade seguradora;

4. INFORMAÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR

A remuneração da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. consiste numa comissão incluída no prémio de seguro.

5. INFORMAÇÃO SOBRE O CONTRATO OFERECIDO

A SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A. declara:

- Que não está obrigada contratualmente a realizar atividades de distribuição de seguros de maneira exclusiva com uma ou várias entidades seguradoras;
- Que não presta consultoria de acordo com a obrigação imposta aos corretores de seguros de levarem a cabo uma análise objetiva e personalizada.

6. PROCEDIMENTO PARA QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Em caso de queixa ou reclamação relativa à atuação da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS S.A., na sua qualidade de Mediador da Apólice, o Tomador, o Segurado, os terceiros lesados ou os sucessores de qualquer deles, em conformidade com a Ordem ECO/734/2004, de 11 de março, sobre os departamentos e os serviços de atendimento ao cliente e o provedor do cliente das entidades financeiras, poderá dirigir-se inicialmente ao Serviço de Atendimento ao Cliente da SPB Ibérica por qualquer dos meios indicados na apólice de seguro contratada. Para as reclamações que não tenham sido resolvidas de maneira satisfatória para o cliente, o Mediador conta com um Provedor do Cliente que garantirá a devida proteção dos direitos dos clientes; este serviço resolverá de forma totalmente independente as referidas queixas e reclamações no prazo de dois meses desde a data da sua apresentação. Os dados de contacto deste Serviço são os seguintes: Rede de Consultores Legais e Tributários: defensor@cliente@rcrced.com. Uma vez celebrado o Contrato, poderá dirigir a sua reclamação ao Serviço de Reclamações da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões. O procedimento de apresentação de reclamações junto dos serviços de reclamações da Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões, regulado no artigo 30.º da Lei 44/2002, de 22 de novembro, sobre as medidas de reforma do sistema financeiro, deverá ajustar-se às seguintes regras:

1. Para a admissão e a tramitação das reclamações será imprescindível provar a correspondente formulação prévia, por requerimento, dirigido ao departamento ou serviço de atendimento ao cliente ou, se aplicável, ao Provedor do Cliente da entidade contra a qual seja feita a reclamação. Estes deverão acusar a receção por escrito das reclamações que lhes sejam apresentadas e resolvê-las ou recusá-las igualmente por escrito e de forma justificada. Do mesmo modo, o reclamante deverá provar que decorreu o prazo de um mês desde a data de apresentação da reclamação sem que esta tenha sido resolvida ou que a admissão da reclamação tenha sido recusada ou o seu pedido indeferido.
2. Recebida a reclamação pelo serviço de reclamações competente pela matéria, será verificada a concorrência das circunstâncias previstas nos pontos anteriores e, se se cumprirem os requisitos necessários, irá proceder-se à abertura de um processo por cada reclamação, no qual serão incluídas todas as ações relacionadas com a mesma. Caso contrário, será solicitado ao reclamante que complete a informação no prazo de dez dias, com a advertência de que, se não o fizer assim, será considerado que desistiu da mesma.
3. Formulado o correspondente relatório e se este for desfavorável à entidade reclamada, esta estará obrigada a informar o serviço de reclamações competente se procedeu à retificação voluntária num prazo não superior a um mês desde a sua notificação.

7. TRATAMENTO DOS DADOS DE CARÁTER PESSOAL DO CLIENTE:

O Segurado foi expressamente informado da existência e declara aceitar o tratamento automatizado dos dados pessoais que proporcionou à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e os seus representantes), bem como aos distribuidores que atuam no âmbito do Contrato e nos processos de gestão que resultam do mesmo para a celebração e a gestão do contrato de seguro. A base jurídica do tratamento é o contrato celebrado, o interesse legítimo no caso de inquéritos de satisfação e o consentimento, se aplicável.

- Informa-se que, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, a entrega das referidas informações é obrigatória devido ao seu caráter indispensável para a gestão do Contrato e que, em consequência, as mesmas poderão ser conservadas até à data de prescrição das ações jurídicas suscetíveis de emanarem do Contrato.

- Estas informações serão destinadas exclusivamente à SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. (e aos seus representantes) e aos distribuidores dos seus produtos por questões relativas à gestão do Contrato, bem como aos parceiros contratuais que colaborem no referido processo de gestão e, em caso disso, às autoridades administrativas e judiciais competentes.

- O Segurado dispõe de um direito de acesso, de oposição por motivo legítimo, de retificação e de portabilidade para os respetivos dados pessoais que constem nos ficheiros da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. Dispõe igualmente de um direito de apagamento sobre os dados pessoais incorretos, incompletos, equívocos ou exarados que lhe digam respeito ou aqueles cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação estejam proibidas. Estes direitos são exercidos, de acordo com as modalidades previstas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, contactando a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. através de qualquer meio que permita a comprovação da sua identidade, como o caso do envio de um requerimento acompanhado de um comprovativo de identidade datado e assinado para o seguinte endereço: SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., Apartado de Correio 99010 - 28080 Madrid; email: qualidade@spb.eu.

- Qualquer declaração falsa ou irregular pode ser objeto de um tratamento específico para prevenir ou identificar a fraude.

- As conversas telefónicas mantidas entre o Segurado e a SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. são suscetíveis de serem gravadas para a realização de controlos de qualidade dos serviços oferecidos ou então para a sua utilização no âmbito do atendimento ao Segurado em caso de sinistro.

- Os dados recolhidos para a gestão da apólice e dos sinistros que emanam da mesma podem ser transmitidos nas condições e nas modalidades previstas pelas disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais, em particular do Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD).

[] Marque este campo caso autorize a utilização dos seus dados pela SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. para lhe enviar, por qualquer meio, incluindo os eletrónicos, informação comercial sobre os seus produtos financeiros e de seguros.

- A política de confidencialidade da SOCIEDAD DE PREVISIÓN BANCARIA IBÉRICA, CORREDURÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. pode ser consultada na seguinte hiperligação: <http://www.spbseguros.com>